



Câmara Municipal de São Paulo

01-PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0329/91-4

Dispõe sobre o ingresso de gestante em veículos do transporte no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA

Art. 1º As mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município, tendo acesso direto pela porta dianteira dos veículos.

ART. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho 1991.

TITA DIAS

TITA DIAS

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O ônibus é o transporte coletivo mais utilizado em São Paulo. Do total de seis milhões de viagens feitas por este meio de transporte em São Paulo, 47% dos passageiros são mulheres. Das condições de superlotação, das catracas apertadas, todos têm conhecimento. Mas, ainda não existe nenhum atendimento preferencial às mulheres grávidas que se utilizam deste serviço com destino ao trabalho, para resolver problemas domésticos, para consultas médicas ou mesmo para lazer.

Quando está grávida, a mulher encontra-se em uma situação especial, com o seu peso aumentado, com o corpo inchado, com sua barriga crescida, entre outras alterações. Isto dificulta em muito o seu papel de passageira nos transportes coletivos, especialmente nos ônibus, onde a entrada pela porta oficial, a passagem pela catraca apertada é difícil em horários normais e praticamente impossível nos horários de pico.

É por isto que a exemplo do atendimento especial aos idosos e a deficientes físicos, propomos que seja permitida a entrada das mulheres grávidas, a partir do 5º mês, pela porta dianteira dos ônibus, num atendimento preferencial.

Sendo, pois, relevante a matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação urgente desta propositura.